

Processo : 0821828-47.2025.8.19.0031 (2026.700.558597-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Benfeitorias / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : IVONETE DE MATTOS
ADVOGADO : BIANCA CARDOSO MATTA
RECORRIDO : RENATO E LEA ASSESSORIAMENTO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : GLEICE ALESSANDRA DE ARAUJO FELIX
RECORRIDO : SIMONE MONTEIRO DA SILVA PECANHA
ADVOGADO : LETÍCIA MARIA PETRIS PERES
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, uma vez que a falta de oitiva de testemunhas não caracteriza, por si só, cerceamento de defesa. No caso, a prova documental existente nos autos, mostrou-se suficiente para o julgamento da demanda. No mais, acordam, no mérito, em negar provimento ao recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98 §3º do Novo Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator